São José do Rio Preto, 13 de Setembro de 2021.

Ato Normativo nº 001/2021 – Da Aposentadoria de funcionários da EMURB

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto- EMURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 1.687 de 14/12/1972, com as alterações constantes no artigo 1º da Lei nº 8.422 de 04/09/2001, Lei nº 10.498 de 13/11/2009, Lei nº 11.577, de setembro de 2014, Decreto nº 18.110, de 18 de Setembro de 2018 e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal nº 13.303/16 e, no que couber, Lei Federal nº 6.404/76, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos internos relacionados a aposentadoria de seus funcionários e colaboradores nos termos do artigo art. 40, §1º, II da Constituição Federal, disposições da Lei Complementar n° 152/2015 em conjunto ao princípio da eficiência inerente aos entes da administração pública dentre estes á EMURB em conjunto ao advento da Emenda Constitucional n° 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar procedimento através de normas e regras para procedimentalizar o processo de aposentadoria de funcionários e colaboradores integrantes do quadro efetivo da EMURB.

Art. 2º Este ato normativo entrará em vigor na data abaixo disposta revogando-se as deliberações e disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 13 de Setembro de 2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMURB

Rodrigo Ildebrando Juliano
Diretor Presidente
EMURB

Gibran Belasques Costa
Diretor Admin. e Financeiro
EMURB

ATO NORMATIVO Nº 001/2021

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA EMURB QUANTO A APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE SEU QUADRO EFETIVO

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES
Capítulo I - Das definições legais e do cumprimento da legislação vigente

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS
Capítulo I - Das informações relacionadas á concessão do beneficio de aposentadoria a funcionários da EMURB
Capítulo II - Dos procedimentos

TÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS
Capítulo III - Disposições Finais

Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 2150 Pq. Setorial – Jd. Mona – S. J. Rio Preto – SP
CEP: 15.030-895 | Tel: (17) **3202-1410**

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Capítulo I - Das definições legais e do cumprimento da legislação vigente

Art. 1º. Para os efeitos deste Ato Normativo são adotadas as seguintes definições:

I – Empregado Público: o titular de emprego público efetivo ou de função de confiança, com Regime Jurídico Celetista e integrante da Administração Indireta;

II – Emprego Público: é o conjunto de funções, atribuições e responsabilidades inerentes a um empregado público, contratado mediante Processo Seletivo Simplificado de Provas e/ou Provas e Títulos;

III - Funcionário da EMURB: funcionário contratado diretamente pela EMURB para prestação de serviços, mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado de Provas e/ou Provas e Títulos;

IV– Aposentadoria por tempo de contribuição: Beneficio concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) solicitado pelo segurado após ter contribuído mensalmente por determinado período.

V – Aposentadoria por idade: Beneficio concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) após solicitação do segurado considerando ter atingido faixa etária disposta em Lei.

VI– Aposentadoria especial: Beneficio concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) após solicitação do segurado considerando o labor em atividades de trabalho com exposição a agentes nocivos;

VII- Aposentadoria por invalidez: Beneficio concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) após solicitação do segurado considerando a incapacidade permanente ou total deste para exercer atividade laboral por acidente ou doença.

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I - Das informações relacionadas á concessão do beneficio de aposentadoria a funcionários da EMURB

Art. 1º. Todos os funcionários da EMURB deverão obrigatoriamente apresentar documento de concessão de aposentadoria ao setor de Recursos Humanos da EMURB na data de sua ciência, buscando a devida atualização de sua pasta funcional e avaliação de medidas administrativamente cabíveis.

§ 1° - O documento poderá ser entregue diretamente ao setor de Recursos

Humanos da EMURB e ou aos cuidados do Coordenador / Superior Hierárquico que terá o dever de envia-lo á conhecimento do setor competente da EMURB.

§ 2° - Em caso de incapacidade temporária ou permanente de locomoção do funcionário, poderá o mesmo ou seu representante adotar meio remoto competente para envio do documento de concessão de aposentadoria aos cuidados do setor de Recursos Humanos da EMURB para a devida atualização de sua pasta funcional e avaliação de medidas adminstrativamente cabíveis.

Capítulo II - Dos procedimentos

Art. 2º. Após o recebimento do documento de comprovação de concessão de aposentadoria pelo Setor de Recursos Humanos da EMURB deverá este submeter a apreciação da Assessoria Jurídica da EMURB para avaliação de medidas administrativamente cabíveis e sobre a legalidade da manutenção do vinculo empregaticio do funcionário junto a EMURB.

Art. 3°. Após parecer deliberativo da Assessoria Jurídica da EMURB sobre a regularidade / irregularidade da manutenção do vinculo empregaticio do funcionário junto á EMURB, o mesmo será avaliado pela Diretoria Executiva em conjunto ao setor de Recursos Humanos da EMURB.

Art. 4°. Caso seja o entendimento pela irregularidade da manutenção do vinculo empregaticio do funcionário junto á EMURB após sua aposentadoria, deverá este ser submetido á Processo Administrativo nos termos do Ato Normativo n° 001/2018 - EMURB, buscando avaliar a situação de fato e de direito por meio do devido processo legal, sendo conferido ao funcionário pleno direito ao contraditório e ampla defesa em cumprimento aos preceitos constitucionais dispostos no artigo 5º inciso LV da Lei Maior.

Art. 5°. Do Processo Administrativo instaurado será elaborado relatório final pela Comissão devidamente nomeada, contendo indicação de medidas cabíveis após avaliação das razões de fato e direito expostas nos autos do processo.

Art. 6°. Deverá a Diretor Presidente da EMURB decidir sobre o mérito da questão e aplicar as medidas administrativamente cabíveis levando em consideração no todo ou em parte a decisão exarada pela Comissão de Processo Administrativo devidamente nomeada para avaliação do caso concreto.

TÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Capítulo III - Disposições Finais

Art. 7°. Todos os funcionários integrantes do quadro funcional da EMURB terão como idade máxima para continuidade de seu vínculo junto a esta

empresa pública o limite de setenta e cinco (75) anos, sendo que após completar tal idade deverá ser rescindido seu contrato de trabalho junto á EMURB com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas.

Art. 8°. Os funcionários aposentados atualmente integrantes do quadro efetivo da EMURB que detiverem idade superior á setenta e cinco (75) anos deverão ser desligados do quadro efetivo desta após a entrada em vigor do presente Ato Normativo através de processo simplificado, dispensado o rito disposto no Capitulo II deste Ato Normativo, com a devida notificação escrita endereçada ao funcionário contendo: justificativa da rescisão de contrato, data efetiva em que se procederá a rescisão e forma de cumprimento do aviso prévio, sendo informado o colaborador na oportunidade das datas de pagamento pela EMURB de suas verbas rescisórias nos termos legais.

Art. 9° . Os funcionários que vierem a aposentar-se utilizando como tempo de contribuição o vinculo firmado junto á EMURB terão seu vinculo automaticamente rescindido nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, sendo devidamente notificados para comparecer junto ao setor de Recurso Humanos da EMURB para assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 10. O funcionário com contrato firmado junto á EMURB que tiver concedido beneficio de aposentadoria por invalidez temporária, permenecerá ativo no quadro de funcionários da EMURB enquanto não for convertido o beneficio em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 11. As informações pessoais do funcionário aposentado colocadas á disposição da EMURB por ocasião do vínculo empregaticio anteriormente firmado, permenecerão arquivadas em sigilo, protegidas de qualquer uso indevido ou envio não autorizado á terceiros nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12. Quaisquer pedidos de informação relacionados aos dados pessoais do funcionário aposentado deverão ser requeridos pessoalmente e ou por intermédio de procurador devidamente nomeado, e serão avaliados pelo setor competente da EMURB antes de sua disposição.